

**ANEXO I DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Subprocurador-Geral da República	-	16
Procurador Regional da República	-	38
Analista	Superior	246
Técnico	Intermediário	633
<b>TOTAL</b>	-	<b>933</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE FUNÇÕES</b>
FC - 06	32
FC - 05	124
FC - 03	16
FC - 02	62
FC - 01	30
<b>TOTAL</b>	<b>264</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	69
Técnico	Intermediário	29
<b>TOTAL</b>	-	<b>98</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 07	38
FC - 05	30
FC - 02	32
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

## EXERCÍCIO DE 2003

- PROVIMENTO DE CARGOS DE SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA E PROCURADOR DE JUSTIÇA
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

## ANEXO III DA LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	10
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>26</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 07	3
FC - 05	16
FC - 02	10
FC - 01	10
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

## ANEXO IV DA LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador de Justiça	-	04
Analista	Superior	86
Técnico	Intermediário	54
<b>TOTAL</b>	-	<b>144</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 07	09
FC - 05	39
FC - 02	32
FC - 01	22
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

## ANEXO V DA LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	30
Analista	Superior	124
Técnico	Intermediário	320
<b>TOTAL</b>	-	<b>474</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	5
FC - 07	62
FC - 05	20
FC - 02	100
FC - 01	60
<b>TOTAL</b>	<b>247</b>

Transformação de Funções Comissionadas no MPF

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE
FC - 03	08	FC - 05	08
FC - 01	29	FC - 02	29
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

## ANEXO VI DA LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	151
Analista	Superior	34
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>201</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	2
FC - 06	20
FC - 05	10
FC - 02	32
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>

Transformação de Funções Comissionadas no MPT

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
FUNÇÃO/CÓDIGO		FUNÇÃO/CÓDIGO	
FC - 07	01	FC - 09	01
FC - 07	01	FC - 08	01
FC - 06	04	FC - 08	04
FC - 06	04	FC - 07	04
FC - 05	05	FC - 06	05
FC - 02	22	FC - 05	22
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

## ANEXO VII DA LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	04
Técnico	Intermediário	08
<b>TOTAL</b>	-	<b>12</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	10
FC - 06	06
FC - 05	10
FC - 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

Transformação de Funções Comissionadas no MPM

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
FUNÇÃO/CÓDIGO		FUNÇÃO/CÓDIGO	
FC - 07	01	FC - 09	01
FC - 07	01	FC - 08	01
FC - 06	04	FC - 08	04
FC - 06	02	FC - 07	02
FC - 05	02	FC - 06	02
FC - 02	06	FC - 05	06
FC - 02	12	FC - 04	12
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>

## EXERCÍCIO DE 2004

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS
- TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

## ANEXO VIII DA LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	44
Técnico	Intermediário	26
<b>TOTAL</b>	-	<b>70</b>

FUNÇÕES/NÍVEL		NÚMERO DE FUNÇÕES	
FC - 08	10		
FC - 06	10		
FC - 05	10		
FC - 02	30		
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>		

Transformação de Funções Comissionadas no MPDFT

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDADE	FUNÇÃO/CÓDIGO	QUANTIDA-DE
FC - 08	01	FC - 09	01
FC - 07	06	FC - 08	06
FC - 06	01	FC - 07	01
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

#### EXERCÍCIO DE 2005

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO IX DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	30
Analista	Superior	124
Técnico	Intermediário	320
<b>TOTAL</b>	-	<b>474</b>

#### FUNÇÕES/NÍVEL

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 05	40
FC - 02	79
FC - 01	54
<b>TOTAL</b>	<b>173</b>

#### ANEXO X DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	24
Analista	Superior	34
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>74</b>

#### FUNÇÕES/NÍVEL

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 06	04
FC - 05	06
FC - 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

#### EXERCÍCIO DE 2005

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XI DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	04
Técnico	Intermediário	08
<b>TOTAL</b>	-	<b>12</b>

#### FUNÇÕES/NÍVEL

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	10
FC - 06	04
FC - 05	04
FC - 04	15
FC - 03	06
FC - 02	04
FC - 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

#### ANEXO XII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	44
Técnico	Intermediário	26
<b>TOTAL</b>	-	<b>70</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 05	07
FC - 04	05
FC - 03	12
FC - 02	30
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>

#### EXERCÍCIO DE 2006

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XIII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	58
Analista	Superior	250
Técnico	Intermediário	642
<b>TOTAL</b>	-	<b>950</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 05	80
FC - 03	25
FC - 02	100
FC - 01	90
<b>TOTAL</b>	<b>295</b>

#### ANEXO XIV DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	50
Analista	Superior	70
Técnico	Intermediário	28
<b>TOTAL</b>	-	<b>148</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 06	08
FC - 05	08
FC - 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

#### EXERCÍCIO DE 2006

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XV DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	08
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	-	<b>24</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	04
FC - 04	20
FC - 03	08
FC - 02	04
FC - 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

#### ANEXO XVI DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	86
Técnico	Intermediário	56
<b>TOTAL</b>	-	<b>142</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 08	05
FC - 06	04
FC - 05	03
FC - 04	08
FC - 03	12
FC - 02	50
FC - 01	08
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>

#### EXERCÍCIO DE 2007

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XVII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	32
Analista	Superior	250
Técnico	Intermediário	642
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>924</b>

#### ANEXO XVIII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	40
Analista	Superior	72
Técnico	Intermediário	30
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>142</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 06	08
FC - 05	08
FC - 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

#### EXERCÍCIO DE 2007

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XIX DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	08
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>24</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 04	15
FC - 03	06
FC - 02	05
FC - 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

#### ANEXO XX DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	86
Técnico	Intermediário	56
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>142</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 06	04
FC - 05	03
FC - 04	08
FC - 03	14
FC - 02	40
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>

#### EXERCÍCIO DE 2008

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XXI DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador da República	-	33
Analista	Superior	250
Técnico	Intermediário	642
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>925</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 05	89
FC - 03	20
FC - 02	100
FC - 01	90
<b>TOTAL</b>	<b>299</b>

#### ANEXO XXII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Procurador do Trabalho	-	35
Analista	Superior	72
Técnico	Intermediário	30
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>137</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 05	04
FC - 02	25
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

#### EXERCÍCIO DE 2008

- PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA E DE PROCURADOR DO TRABALHO
- PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

#### ANEXO XXIII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	06
Técnico	Intermediário	16
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>22</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 04	15
FC - 03	06
FC - 02	05
FC - 01	05
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>

#### ANEXO XXIV DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Analista	Superior	84
Técnico	Intermediário	56
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>140</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC - 05	06
FC - 04	08
FC - 03	14
FC - 02	40
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>

#### ANEXO XXV DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I - 19 (dezenove) na 1<sup>a</sup> Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Alfenas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado de Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II - 17 (dezessete) na 2<sup>a</sup> Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III - 35 (trinta e cinco) na 3<sup>a</sup> Região: Americana, Andradina, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, Registro, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté, Tupã e Votuporanga, no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul;

IV - 22 (vinte e duas) na 4<sup>a</sup> Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado, São Jerônimo e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Jacarezinho, Paranavaí e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Curitibanos, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina;

V - 14 (quatorze) na 5<sup>a</sup> Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Camocim, Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, e Estâncio e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

<b>REGIÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1 <sup>a</sup>	21
2 <sup>a</sup>	18
3 <sup>a</sup>	06
4 <sup>a</sup>	26
5 <sup>a</sup>	20
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>

## **ANEXO XXVI DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

Transformação de Procuradorias da República em Municípios:

I - 03 (três) na 1<sup>a</sup> Região: Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

II - 02 (duas) na 2<sup>a</sup> Região: Campos e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro;

III - 11 (onze) na 3<sup>a</sup> Região: Campinas, Bauru, Franca, Guarulhos, Marília, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Santos, no Estado de São Paulo;

IV - 09 (nove) na 4<sup>a</sup> Região: Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul; Maringá, no Estado do Paraná; Blumenau, Criciúma e Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

V - 02 (duas) na 5<sup>a</sup> Região: Campina Grande, no Estado da Paraíba; Petrolina, no Estado de Pernambuco.

## **ANEXO XXVII DA LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

Criação de Ofícios no Ministério Público do Trabalho

<b>Ofícios no Ministério Público do Trabalho</b>	<b>Quantidade</b>
Ofícios	100